



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

018

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

Protocolo nº 71989

Requerimento nº 069/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme demanda do Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

2 – DA JUSTIFICATIVA E QUANTITATIVO:

Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia, obrigatoriamente, não permitindo fracionamento desta carga horária entre profissionais;

Considerando que no Concurso Público não temos cargo para médico generalista de 40 (quarenta) horas semanais, somente para 20 (vinte) horas semanais;

Considerando a elevada rotatividade de profissional da Classe em consequência da ampla oferta de trabalho, ingresso em especializações, entre outros;

Considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de Credenciamento;

Considerando que a contratação de médico terceirizado torna-se mais vantajoso ao município em relação a contratação de médico efetivo uma vez que, tomando por parâmetro o salário mensal (inicial) de um médico clínico 20 horas (carga horária contemplada/existente no quadro de profissionais do município) de R\$ 9.432,74, somado a insalubridade no valor de R\$ 235,82, mais 23% de INSS, este profissional 20 horas/semanais totaliza um custo mensal de R\$ 11.892,33, ou seja, corresponde ao valor de R\$ 23.784,66 mensais a serem pagos a um médico efetivo 40 horas, além de outros custos como 13º salário e férias.

Considerando encerramento do período de credenciamento para o Chamamento Público Nº 002/2021, e que o valor mensal formulado para abertura de novo credenciamento totalizou R\$ 19.404,60 mensais para contratação de médico clínico 40 horas/semanais, através de pessoa jurídica, sem custos adicionais, o que reforça a viabilidade quanto a realização deste processo em comparação aos valores supracitados.

E ainda:

Mediante solicitação de Descredenciamento expedida pelas empresas J. M. CANDIA RAMOS CLÍNICA, inscrita no CNPJ 30.274.036/0001-24, contratada mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022 (Inexigibilidade nº 005/2022)** e I N L GOMES LTDA, inscrita no CNPJ 46.365.451/0001-23, contratada mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022 (Inexigibilidade nº 018/2022)**, contratos oriundos do Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM, para atendimento Médico Clínico 40 horas junto a Estratégia da Saúde da Família, até então atuantes nas vagas supracitadas, cuja solicitação de Descredenciamento foi acatada mediante motivação exposta a esta Direção, e considerando que as próximas empresas credenciadas neste processo manifestaram parecer **NEGATIVO** quanto ao interesse em assumir as referidas vagas (negativas em anexo).

Solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais da Classe junto as Estratégias da Saúde da Família, será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

Informa-se ainda que, havendo credenciamento de mais de uma empresa na data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
				232.855,20	

O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 465.710,40** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos), para possível contratação de dois médicos generalistas, mantendo-se cadastro de reserva em caso de vacância das vagas.

O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

4 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas às normas de segurança e higiene do trabalho.

Executar atividades de vigilância à saúde.

Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde.

Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas.

Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Preencher e assinar laudos de exame e verificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038

Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros.
Encaminhar casos especiais a setores especializados.
Preencher a ficha única individual do paciente.
Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo.
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

04

Descredenciamento Chamamento 002/2021

De candia Ramos <ramosclinicacandia@gmail.com>
Para <saude@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 30-08-2022 16:24

Eu J.M Candia Ramos Clinica , CNPJ : 30.274.036/0001-24, localizada na Rua Nilo Peçanha , 234, centro Renascença –PR . Solicito meu descredenciamento do edital chamamento publico N 002/2021 , por motivos particulares .

Renascença ,26 de agosto de 2022.

Dr Juan Marcelo Candia Ramos

CRM: 26420

width= Não contém vírus.www.avast.com

À Prefeitura Municipal de
Marmeleiro Setor de
Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

I N L GOMES LTDA, CNPJ 46.365.451/0001-2, através de seu socio Sócio Administrador Dra.Ingrid Nayara Lima Gomes, requer o descredenciamento junto a este municipio referente ao Chamamento Público nº 002/2021, contrato 72/2002 apartir dessa data, por iniciativa propria.

Francisco Beltrão-Pr 29 de Agosto de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
INGRIDI NAYARA LIMA GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ingridi Nayara Lima Gomes
Representante Legal

06g

(sem assunto)

De - Nayara Gomes .. <naayn_winehouse@hotmail.com>

Para saude@marmeleiro.pr.gov.br <saude@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 29-08-2022 17:52

 descredenciamento.pdf (~398 KB)

Remover todos os anexos

Enviado do meu iPhone

Negativa ao cargo medico psf - marmeleiro

De guilherme cirino <guidocirino2010.2@hotmail.com>

Para saude@marmeleiro.pr.gov.br <saude@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 10-08-2022 09:01

Ola

conforme contato telefonico com Wagner, agradeço a oportunidade do cargo porem tenho que recusar devido a indisponibilidade de tempo.

grato pela compreensão.

att

PSS para médicos 40 horas ESF



De Felipe Demartini <felipe_demartini@hotmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 25-08-2022 16:17

Bom dia

Fui chamado para assumir vaga de PSS para médico 40 horas em ESF. Gostaria de informar através deste email sobre a impossibilidade de assumir a vaga no momento

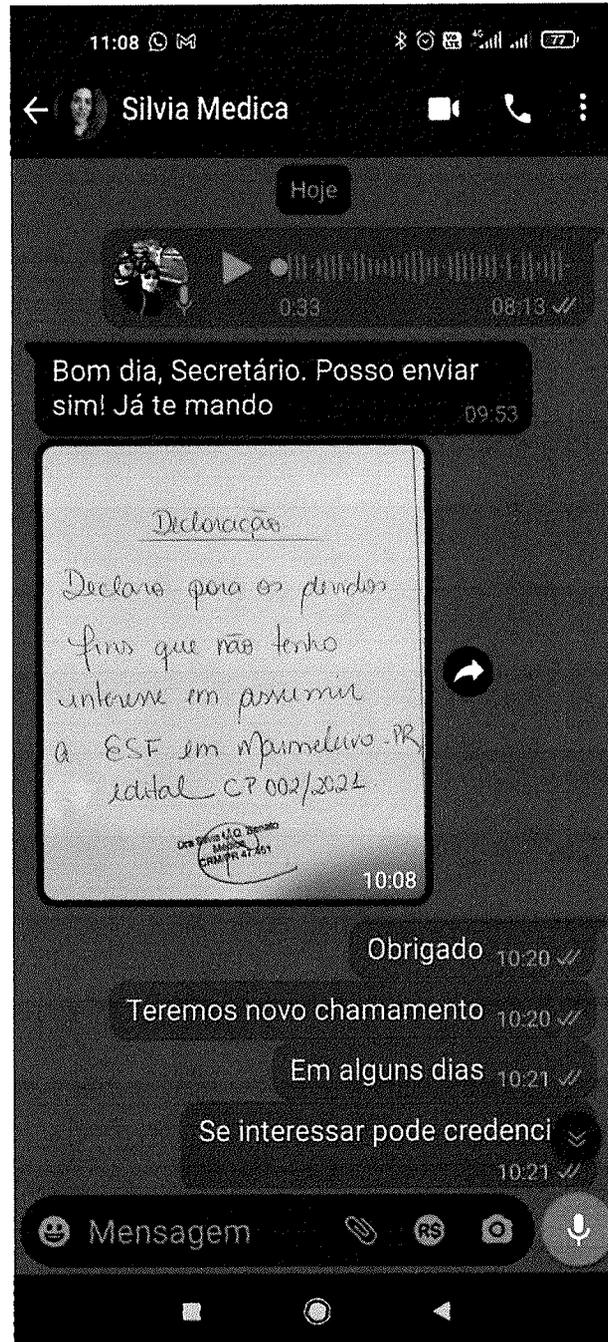
Grato!!

Declaração

Declaro para os devidos fins que não tenho interesse em assumir a ESF em Marmeleiro - PR, edital CP 002/2021.

Dra Sílvia L. Q. Benato
Médica
CRM/PR 47.451

10/



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	71989	Data do Pedido:	06/09/2022
Nome:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Requer autorização para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Wagner Luiz Barella		

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	71989	Data do Pedido:	06/09/2022
Nome:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Requer autorização para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Wagner Luiz Barella		



Município de Enéas Marques

12
000037

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti - 579, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 428/2006.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento no Centro Integrado de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

Item	Especificação	Valor total R\$
01	Prestação de serviços por profissional médico generalista com perfil para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica, para consultas de clínica geral, no Centro Integrado de Saúde do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com carga horária de 08 (oito) horas diárias (7:30 as 11:30 e 13:00 às 17:00) num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).	499.999,92

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para contratação de, no máximo 2 (dois) profissionais tomando-se, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.2. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Prestação de serviços por profissional médico generalista com perfil para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica, para consultas de clínica geral, no Centro Integrado de Saúde do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com carga horária de 08 (oito) horas diárias (7:30 as 11:30 e 13:00 às 17:00) num total de 40 (quarenta) horas	12	Mês	20.833,33	249.999,96



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Renascença – Paraná

O MUNICIPIO DE RENASCENÇA - PARANÁ, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2022 de 14 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 952/2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 horas do dia 29 de março de 2022, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09hrs:01min do dia 29 de março de 2022, junto a sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PRAZO	VLR MENSAL MÁX. R\$	VLR TOTAL MÁXIMO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE OITO (08) HORAS DIÁRIAS E QUARENTA (40) HORAS SEMANAIS.	MENSAL	12 MESES	19.722,56	236.670,72

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 236.670,72 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos)
---------------------------------------	--

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a abertura de processo licitatório pelo fato da empresa Saúde e Imagem, atual contratada, solicitar o encerramento do contrato. O Município realizou Processo Seletivo Simplificado (PSS) em 2020, porém todos os profissionais inscritos foram convocados e não houve interesse em assumir a vaga. Não há concurso em vigência e o Município está organizando novo concurso para ser realizado em breve. Diante da necessidade da contratação justifica-se o presente processo licitatório.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **26 de abril de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **26 de maio de 2021 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **26 de maio de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia;

3.2. Considerando que no Concurso Público não tem cargo para médico generalista de 40 (quarenta) horas semanais, somente para 20 (vinte) horas semanais;

3.3. Considerando a elevada rotatividade de profissional da Classe em consequência da ampla oferta de trabalho no presente cenário de pandemia, causado pela COVID-19;

3.4. Considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de licitação, Pregão Presencial nº 014/2021;

3.5. Considerando a importância do profissional médico na equipe multiprofissional e as várias ações de competência exclusiva desta classe, sendo necessária sua substituição imediata, caso ocorra desistência da vaga por parte dos profissionais contratados por meio do Pregão Presencial nº 014/2021;

4 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92	211.895,04
Valor Total					211.895,04

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 423.790,08 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e noventa reais e oito centavos), para possível contratação de médico generalista ficando em cadastro de reserva, caso aja a vacância das vagas ocupadas hoje.

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

1.4. Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.

2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.2. Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

3.2. Executar atividades de vigilância à saúde;

3.3. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 069/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18x

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 06 de setembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	183/2022
Data do Processo:	06/09/2022
Modalidade:	Chamamento Público nº 009/2022
Objeto do processo:	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.
Valor Máximo:	R\$ 465.710,40

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

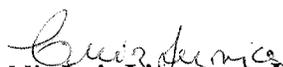
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	233.398,69
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	2.381,18
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	72.266,91

Obs.: Saldo orçamentário em: 06/09/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc s/ rec. impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

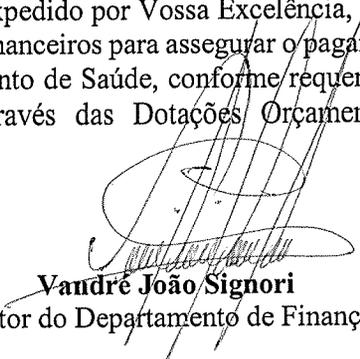
198

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 06 de setembro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde, conforme requerimento que consta nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,



Vandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20/08

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Saúde, requerimento nº 069/2022.

Cordialmente,

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21/8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 19 de outubro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no **dia 16 de novembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de Diretora em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

238

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal;
- b) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante;
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “b”, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- d) Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) no ANEXO V.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

6.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

6.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

6.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

7.2. As pessoas jurídicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, será realizado um sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.

7.2.1. O Sorteio será realizado no **dia 16 de novembro de 2022 às 14:00 horas**, após a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data e horário de protocolo do envelope de habilitação, seguindo a ordem de classificação inicial.

7.4. O objetivo deste credenciamento é suprir a necessidade do Departamento de Saúde, caso aja a vacância das vagas ocupadas no momento, ou seja, como o Município não possui concurso para 40 horas para **Médico Generalista** para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família e os mesmos são contratados através de processo licitatório, assim que houver a vacância de uma vaga será chamado o primeiro classificado e assim sucessivamente.

7.5. Caso o primeiro classificado no ato da convocação não podendo prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

8.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

8.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9 – DOS VALORES:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

25

ESTADO DO PARANÁ

9.1. O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

9.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

11 – PRAZOS:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

11.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

12.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

12.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

12.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.



13 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 16.

15.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

15.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 11.1.

15.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

15.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 009/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

15.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

15.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

15.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

15.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

15.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 10, os pagamentos das faturas apresentadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

15.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

15.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “15.5.1” a “15.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

15.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

16 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:

16.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

16.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

16.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

16.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

17 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



17.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

17.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

18.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2. Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

18.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

18.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

18.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

18.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

18.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

18.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

18.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

18.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

18.8.3. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

18.8.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

18.8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

18.8.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

18.8.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

18.8.8. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

19 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

19.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

20 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

20.1. Pagamento conforme item 10, desde que atestadas, após liberação do Diretor do Departamento de Saúde.

20.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

20.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 18.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21.2. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

22.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ^{30/8}

ESTADO DO PARANÁ

22.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

22.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

22.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

23 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 18 de outubro de 2022.



Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31/08

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
				232.855,20	

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 465.710,40** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos).

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

1.4. Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.

2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.2. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

3 – OBRIGAÇÕES:

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas às normas de segurança e higiene do trabalho.

3.1.2. Executar atividades de vigilância à saúde.



- 3.1.3.** Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde.
- 3.1.4.** Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas.
- 3.1.5.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 3.1.6.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 3.1.7.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 3.1.8.** Preencher e assinar laudos de exame e verificação.
- 3.1.9.** Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- 3.1.10.** Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros.
- 3.1.11.** Encaminhar casos especiais a setores especializados.
- 3.1.12.** Preencher a ficha única individual do paciente.
- 3.1.13.** Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo.
- 3.1.14.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 3.1.15.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 3.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.1.17.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.
- 3.1.18.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 3.1.19.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 3.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.21.** Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.



3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

4.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

348

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					232.855,20

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/Diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 009/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do ***** CEP ***, Telefone (***) *****, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família**, de acordo com Chamamento Público nº 009/2022 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

378

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022
(Chamamento Público Nº 009/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



- 6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;
- 6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;
- 6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- 6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas às normas de segurança e higiene do trabalho.
- 7.2 Executar atividades de vigilância à saúde.
- 7.3 Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde.
- 7.4 Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas.
- 7.5 Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 7.6 Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 7.7 Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 7.8 Preencher e assinar laudos de exame e verificação.
- 7.9 Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- 7.10 Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros.
- 7.11 Encaminhar casos especiais a setores especializados.
- 7.12 Preencher a ficha única individual do paciente.
- 7.13 Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo.



7.14 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

7.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.17 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

7.18 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

7.19 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

8.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

8.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.



8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.6 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

10.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

418

10.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

10.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

10.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 009/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

10.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

10.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

10.5.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

10.6 Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

10.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

10.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

10.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

10.8 O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42

seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 235/2022

De: Unidade de Controle Interno

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 183/2022, na modalidade Chamamento Público nº 009/2022, cujo objeto refere-se CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido poderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Saúde solicitando o presente credenciamento, justifica-se da seguinte forma:

- Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia, obrigatoriamente, não permitindo fracionamento desta carga horária entre profissionais;
- Considerando que no Concurso Público não temos cargo para médico generalista de 40 (quarenta) horas semanais, somente para 20 (vinte) horas semanais;
- Considerando a elevada rotatividade de profissional da Classe em consequência da ampla oferta de trabalho, ingresso em especializações, entre outros;
- Considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de Credenciamento;
- Considerando que a contratação de médico terceirizado torna-se mais vantajoso ao município em relação a contratação de médico efetivo uma vez que, tomando por parâmetro o salário mensal (inicial) de um médico clínico 20 horas (carga horária contemplada/existente no quadro de profissionais do município) de R\$ 9.432,74, somado a insalubridade no valor de R\$ 235,82,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

45

mais 23% de INSS, este profissional 20 horas/semanais totaliza um custo mensal de R\$ 11.892,33, ou seja, corresponde ao valor de R\$ 23.784,66 mensais a serem pagos a um médico efetivo 40 horas, além de outros custos como 13º salário e férias.

- Considerando encerramento do período de credenciamento para o Chamamento Público Nº 002/2021, e que o valor mensal formulado para abertura de novo credenciamento totalizou R\$ 19.404,60 mensais para contratação de médico clínico 40 horas/semanais, através de pessoa jurídica, sem custos adicionais, o que reforça a viabilidade quanto a realização deste processo em comparação aos valores supracitados.

E ainda:

- Mediante solicitação de Descrédenciamento expedida pelas empresas J. M. CANDIA RAMOS CLÍNICA, inscrita no CNPJ 30.274.036/0001-24, contratada mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022 (Inexigibilidade nº 005/2022)** e INL GOMES LTDA, inscrita no CNPJ 46.365.451/0001-23, contratada mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022 (Inexigibilidade nº 018/2022)**, contratos oriundos do Chamamento Público Nº 002/2021 – PMM, para atendimento Médico Clínico 40 horas junto a Estratégia da Saúde da Família, até então atuantes nas vagas supracitadas, cuja solicitação de Descrédenciamento foi acatada mediante motivação exposta a esta Direção, e considerando que as próximas empresas credenciadas neste processo manifestaram parecer **NEGATIVO** quanto ao interesse em assumir as referidas vagas (negativas em anexo).
- Solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais da Classe junto as Estratégias da Saúde da Família, será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contratadas na ocorrência de vacância de vaga.

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados leva em conta os valores pagos por outros municípios, bem como, o valor do chamamento público nº 002/2022 deste município.

Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.

Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

O processo prevê a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica conforme exigência legal.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



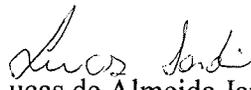
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 09h19, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 183/2022-LIC, de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 009/2022.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de outubro de 2022.

Processo Administrativo n.º 183/2022
Chamamento Público n.º 009/2022

Parecer n.º 485/2022

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 069/2022, oriundo do Departamento de Saúde.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura,



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 069/2022 do Departamento de Saúde.

Verifica-se a existência de estimativa de preços contendo o preço a ser pago aos contratado.

Se observa que entre o instrumento convocatório e o instrumento contratual não há uniformidade em algumas cláusulas, como por exemplo, os motivos de extinção e rescisão contratual. As condições estabelecidas no instrumento convocatório devem ser replicadas no instrumento contratual. Desta forma oriento o saneamento.

Em relação aos demais requisitos para a seleção e contratação das empresas entendo estarem em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, após o saneamento dos apontamentos, manifesto-me pela continuidade do processo, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

49

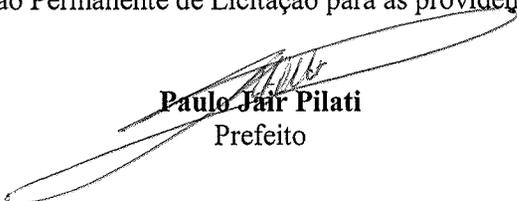
Marmeleiro, 18 de outubro de 2022.

Parecer nº 128/2022

Para:
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 009/2022, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Parecer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

508

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 19 de outubro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 16 de novembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 18 de outubro de 2022.


Daverson Cole da Silva

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ⁵¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 28 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

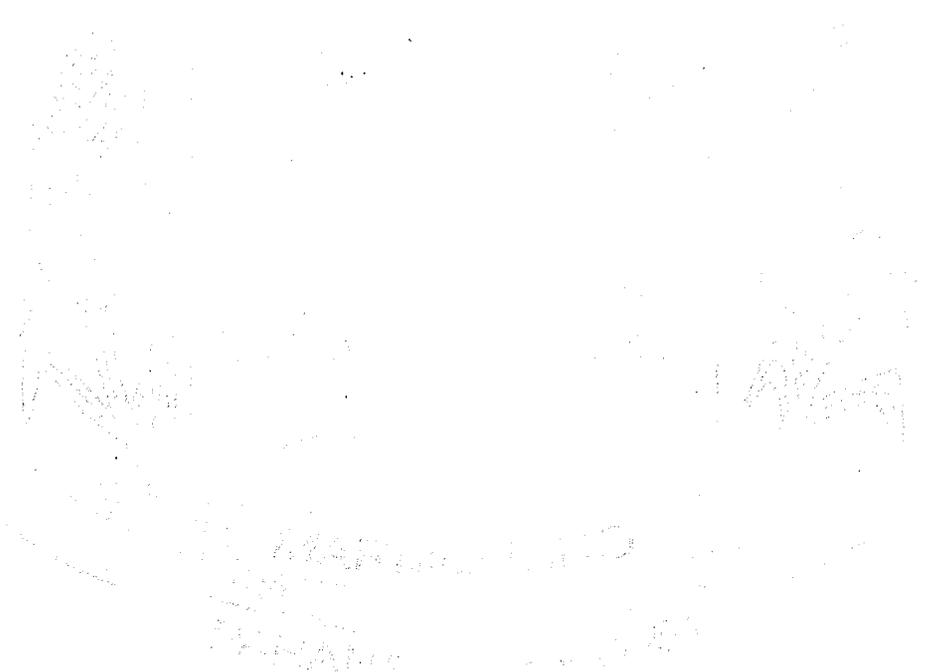
Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



CONFERE COM
O ORIGINAL

25 A50. 2022



ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;

II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;

III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;

IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM

ORIGINAL

17 OUT. 2022

ASSINATURA

548

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

17 OUT. 2022

Luís de Jesus
ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1339- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 19 de outubro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 16 de novembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105/8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 18 de outubro de 2022.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Nomeação da Comissão Organizadora da referida Conferência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marmeleiro, PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.200 de 25 de fevereiro de 2006.

Considerando a plenária realizada em 26 de agosto de 2022, registrada na Ata nº 06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2022, com início às 13h30min, na Câmara de Vereadores, na Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, nesta cidade.

Art. 2º - Nomear, Comissão Organizadora da referida conferência, sendo membros:

- Anne Caroline D'Zorzi Ávila – Presidente do CMDCA
- Marizete Kowalski Olinquevez – Dpto. Assistência Social
- Idiones Maria Bruni Padilha – Dpto. Assistência Social

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Marmeleiro, 26 de agosto de 2022.

Anne Caroline D'Zorzi Ávila
Presidente do CMDCA
Marmeleiro – PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)